

Em 06 de janeiro de 2025, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”) abriu a [Consulta Pública \(“CP”\) nº 147/25](#) para receber contribuições sobre propostas normativas que alteram:

- [Resolução Normativa \(“RN”\) nº 483/22](#), que dispõe sobre os procedimentos adotados pela ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias.
- [RN nº 489/22](#), que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.
- [Instrução Normativa \(“IN”\) nº 01/22](#), que regulamenta a RN nº 483/22 no que tange aos procedimentos adotados pela ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias.

Além disso, a consulta aborda a proposta de uma nova IN para detalhar os procedimentos a serem adotados pela ANS para estruturar e realizar ações de fiscalização planejada e demais medidas fiscalizatórias.

Os interessados têm até o dia 07 de março de 2025 para enviar suas contribuições através do [portal da ANS](#).

Qual é o objetivo da CP nº 147/25?

A iniciativa da ANS busca melhorar o atual modelo de fiscalização, focado em análises individualizadas de demandas entre beneficiários e operadores, por meio do procedimento de Notificação de Intermediação Preliminar (“NIP”). O crescimento do volume e o aumento constante das NIPs alertou a ANS sobre uma ineficiência em sua capacidade coercitiva e sancionadora para a correção de condutas infratoras.

A proposta já passou por Análise de Impacto Regulatório (AIR) na [Nota Técnica nº 10/24](#). Nesse AIR, a ANS identificou uma assimetria regulatória, na qual a atuação do órgão regulador estaria desatualizada perante a realidade do mercado.

A proposta adotada pela ANS refere-se ao desenvolvimento de um modelo híbrido de fiscalização, no qual a fiscalização individual por meio de NIPs será mantida, mas complementada por ações estratégicas no âmbito coletivo.

Entre outras alterações propostas, a CP nº 147/25 busca reformular o Capítulo V da RN nº 483/22, para estabelecer as modalidades de ação fiscalizatória abaixo, além de apresentar uma nova IN que regulamenta as respectivas modalidades:

- **Ação Planejada Preventiva de Fiscalização (APP)**, de menor complexidade, aplicável quando o monitoramento de reclamações recebidas pela ANS seja acima da média do setor, ou apresente um crescimento recente e anormal.
- **Ação Planejada Focal de Fiscalização (APF)**, de complexidade média, aplicável quando a ANS identificar desempenho insatisfatório do agente regulado, ou se o agente regulado estiver em posição gravosa no ranqueamento de reclamações, o que ensejaria uma atuação direcionada pela ANS.
- **Ação Planejada de Fiscalização Estruturada (APE)**, de maior complexidade, aplicável quando o desempenho do agente regulado for insatisfatório durante as outras ações de fiscalização realizadas, ou, a critério da ANS, se o agente regulado estiver em posição gravosa no ranqueamento de reclamações e outras alternativas fiscalizatórias sejam insuficientes.

Além disso, a ANS busca atualizar (aumentar) os valores das multas pecuniárias, por considerá-los defasados e ineficazes como instrumento corretivo e coercitivo para a correção da conduta

infratora, em alteração à RN nº 489/22.

Confira abaixo o novo valor proposto para algumas das infrações sujeitas a multa (relação não exaustiva):

Conduta	Valor da multa na RN nº 489/22	Novo valor de multa proposto
Autorização de Funcionamento “Art. 18. Exercer a atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS ”	R\$ 250 mil Multa diária no valor de R\$ 10 mil	R\$ 675 mil Multa diária no valor de R\$ 10 mil
Atuação de administradora de benefícios em desacordo com sua finalidade e limites “Art. 18-A. Atuar, na condição de Administradora de benefícios, em desacordo com sua finalidade e limites previstos na regulamentação vigente ”	N/A	R\$ 675 mil
Registro de produto “Art. 19. Operar produto sem registro na ANS ”	R\$ 250 mil	R\$ 675 mil
Legitimidade da pessoa jurídica contratante de beneficiário em plano coletivo “Art. 23-A. Celebrar, manter ou intermediar contrato coletivo com pessoa jurídica que não detenha a legitimidade prevista na normatização vigente ”	N/A	R\$ 675 mil
Alienação de carteira sem prévia autorização da ANS “Art. 28. Alienar ou adquirir total ou parcialmente carteira sem prévia autorização da ANS ”	R\$ 200 mil	R\$ 540 mil
Alterações societárias “Art. 31. Deixar de cumprir a regulamentação da ANS referente aos atos de cisão, fusão, incorporação, desmembramento, alteração ou transferência total ou parcial do controle societário ”	R\$ 250 mil	R\$ 675 mil
Práticas irregulares ou nocivas	R\$ 250 mil	R\$ 675 mil

<p>“Art. 33. Incurrer em práticas irregulares ou nocivas à política de saúde pública”</p>		
<p>Descumprimento de determinação na modalidade de Ação de Fiscalização Planejada Estruturada</p> <p>“Art. 36. Deixar de cumprir determinação da ANS na modalidade de Ação Planejada de Fiscalização Estruturada”</p>	<ul style="list-style-type: none"> · De R\$ 200 mil a R\$ 1 milhão. · Suspensão do exercício do cargo de administrador por 30 até 180 dias. 	<ul style="list-style-type: none"> · R\$ 1 milhão para cada determinação descumprida · Suspensão do exercício do cargo de administrador por 30 dias para cada determinação descumprida. Em caso de reincidência, será aplicada a penalidade de inabilitação temporária para o exercício do cargo por um ano, sem prejuízo da aplicação de multa
<p>Urgência e emergência</p> <p>“Art. 103. Deixar de garantir ao beneficiário cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência”</p>	<p>R\$ 250 mil</p>	<p>R\$ 675 mil</p>

A equipe de Life Sciences e Healthcare do Demarest está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Fonte: [Demarest](#), em 20.01.2025